



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



**TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020

Atendidas as exigências legais e considerando o PARECER da ASSESORIA JURÍDICA DESTA MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0003/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico no acompanhamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social e Cadastro Único do programa Bolsa Família do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, venho por este, HOMOLOGAR/RATIFICAR a contratação da empresa MSS CAMPOS – ME, com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Sala – 605 – 6º andar – Ed. Milindra Center - Patos – PB. CNPJ: 08.640.533/0001-40, perfazendo um valor global estimado em **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a presente Dispensa de Licitação de nº 0003/2020, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 17 de janeiro de 2020.

**JOSE PAULO FILHO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB,  
QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DOS GARROTES-PB** E A **M.S.S. CAMPOS – ME**,  
CNPJ: 08.640.533/0001-40

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Severino Teotônio dos Santos, 129, - Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pela Prefeita Constitucional o Sr José Paulo Filho, brasileira, casado, aqui denominada de contratante, do outro lado a empresa **MSS CAMPOS – ME, com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Sala – 605 – 6º andar - Patos – PB. CNPJ: 08.640.533/0001-40**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

### DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar os serviços técnico especializados no acompanhamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social e Cadastro Único do programa Bolsa Família do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais)**, com pagamento mensal de acordo com a prestação dos serviços.

### DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **01 de fevereiro** do ano em curso com vigência de onze meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos da Secretaria de Assistência Social e PMSG, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 2010 2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

c) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

### DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PRELIMINAR MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DOS CARROTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 03 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**José Paulo Filho**  
PREFEITA MUNICIPAL

**M.S.S. CAMPOS – ME**  
**CNPJ: 08.640.533/0001-40**  
**CONTRATADO**

*Wanda do Socorro de Souza Campos*

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha *Gilvanira Lopes A. Rodrigues* CPF: *788.743.514-53*

2ª Testemunha *Cláudia Rodrigues dos Santos* CPF: *030.443.371-35*

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



### NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica AUTORIZADO a empresa **MSS CAMPOS – ME**, com sede na **Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Sala – 605 – 6º andar - Patos – PB. CNPJ: 08.640.533/0001-40**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020, para executar os serviços técnico especializados em Gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS e Cadastro Único do Bolsa Família, durante o período de onze meses, com fundamento nos incisos II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos garrotes-PB, 03 de fevereiro de 2020.

**José Paulo Filho**  
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Adriano do Socorro de Souza Campos*  
**MSS CAMPOS – ME**

**Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Sala – 605 – 6º andar - Patos – PB**  
**CNPJ: 08.640.533/0001-40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTANA DOS GARROFES

EDITAL Nº 001/2017

CONTOUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**

17/11-2017



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES



### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnico no acompanhamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social e Cadastro Único do programa Bolsa Família do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 11 (onze) meses, com fiscalização da Secretaria solicitante do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 2010 2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

**CONTRATADO: MSS CAMPOS – ME, com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, 107, Sala – 605 – 6º andar - Patos – PB. CNPJ: 08.640.533/0001-40**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 03/02/2020 à 31/12/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARROTTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GARROTTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARROTTAS - RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM  
CENTRAL - GARROTTAS - MATO GROSSO DO SUL - CEP. 79.000-000  
E-mail: pmg@pmg.ms.gov.br - Fone: (51) 3333-1234

RESOLUÇÃO Nº 001/2014  
DE 14 DE ABRIL DE 2014  
O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GARROTTAS, MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2014 para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Art. 2º - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Garrottas, em 14 de abril de 2014.

Art. 3º - O Edital nº 001/2014 será válido por 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O Edital nº 001/2014 será assinado pelo Sr. [nome], Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garrottas, 14 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EM BRANCO**

14/04/2014